



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece a Política de Gestão Ambiental e de Sustentabilidade como um instrumento norteador das ações da Instituição, no que tange às questões de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

**O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE)** no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo 23875.001260/2024-94,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º Normatiza a Política de Gestão Ambiental e Sustentabilidade nos eixos financeiro, ambiental e social da UFAPE, considerando as políticas internacionais, nacionais e agregando as políticas próprias e demais legislação em vigor.

Art. 2º Para efeito desta normativa considerar os conceitos básicos:

I - Desenvolvimento Sustentável: é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro;

II - Gestão Ambiental: é o processo de mediação de interesses e conflitos (potenciais ou explícitos) entre atores sociais que agem sobre os meios físico-naturais e construídos, objetivando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal, visando o desenvolvimento sustentável;

III - Meio Ambiente: é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

IV - Sustentabilidade: condição relacionada com a continuidade dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade humana; um meio de configurar a civilização e atividade humanas de tal forma que a sociedade, os seus membros e as suas economias possam preencher as suas necessidades e expressar o seu maior potencial no presente e ao mesmo tempo manter indefinidamente a biodiversidade e os ecossistemas naturais; abrange vários níveis de organização, desde a vizinhança local até o planeta inteiro; e

V – Inclusão: escolha intencional de trazer para a organização pessoas pertencentes aos grupos de diversidade com os objetivos tanto de contribuir com a redução das desigualdades na sociedade em geral, quanto de dar oportunidades e promover um ambiente mais plural, capaz de melhorar os resultados da organização.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º São princípios e valores da Gestão Ambiental:

- I. uso racional dos recursos naturais e bens;
- II. gestão de resíduos gerados;
- III. qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV. sensibilização e educação da comunidade universitária e da sociedade;
- V. compras públicas sustentáveis;
- VI. construções sustentáveis; e
- VII. racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.

Art. 4º São princípios e valores de Sustentabilidade:

- I. manutenção do equilíbrio ecológico;
- II. respeito às diferenças e aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- III. valorização das diversidades, da equidade e da inclusão na universidade;
- IV. combate a todas as formas de assédios, preconceitos e discriminações na instituição;
- V. investimento em qualidade de vida e promoção da saúde no ambiente de trabalho e de estudo;
- VI. racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais, financeiros e sociais;
- VII. direito de participação coletiva;
- VIII. direito ao consumo racional dos bens e recursos naturais;
- IX. promoção do desenvolvimento sustentável;

- X. transparência e controle por meio de acesso à informação e divulgação dos dados ambientais, sociais e financeiros;
- XI. garantia das condições de acesso, permanência e conclusão dos cursos;
- XII. promoção da integridade;
- XIII. promoção da acessibilidade e do respeito à diversidade; e
- XIV. promoção de forma interdisciplinar e transversal das ações de sustentabilidade.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Gestão Ambiental e Sustentabilidade tem como objetivo nortear as ações institucionais visando o respeito ao Meio Ambiente através de boas práticas ambientais, sociais e de governança, de forma a promover a sustentabilidade da instituição.

Art. 6º São objetivos da Gestão Ambiental:

- I. oferecer um ambiente seguro e adequado às práticas laborais e demais atividades desenvolvidas pelos usuários da instituição;
- II. otimizar o uso dos equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a garantia de condições de sua conservação e vida útil; e
- III. observar os objetivos presentes nos instrumentos das diferentes instâncias de comando relativos à gestão ambiental.

Art. 7º São objetivos da Sustentabilidade:

- I. sensibilizar o uso responsável dos recursos naturais, materiais, humanos e financeiros à disposição da instituição;
- II. respeitar as regras de sustentabilidade nas contratações públicas;
- III. orientar a conservação, recuperação e desfazimento de bens;
- IV. orientar a comunidade acadêmica e a sociedade civil sobre a proteção das áreas de preservação permanente e de uso sustentável;
- V. buscar parcerias e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais;
- VI. incentivar a captação de recursos;
- VII. promover a formação continuada/capacitação de forma a garantir a qualidade na gestão e nas atividades fins;
- VIII. adotar políticas de inclusão no âmbito do recrutamento e seleção de pessoas, do ingresso na graduação e pós-graduação e permanência na graduação;
- IX. promover a diversidade e a inclusão no âmbito das diversas políticas acadêmicas e administrativas, para redução das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e orientação sexual;
- X. implementar meios de acompanhamento da trajetória profissional dos egressos;
- XI. viabilizar condições para o bem-estar físico e mental, bem como para desenvolvimento pessoal e profissional dos(as) membros da comunidade universitária;

- XII. prevenir e combater todas as formas de assédios, preconceitos e discriminações na universidade; e
- XIII. promover a acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas.

#### CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º São instrumentos da Gestão Ambiental:

- I. Política Ambiental para a Administração Pública;
- II. Comissão Permanente de Gestão de Logística Sustentável;
- III. sistemas eletrônicos de gestão ambiental;
- IV. Plano Diretor Sustentável;
- V. Plano de Logística Sustentável;
- VI. Manual de Desfazimento de Bens Inservíveis;
- VII. legislações e normativas internas e externas; e
- VIII. demais agendas, planos institucionais existentes ou a serem criados que tratem de questões ambientais.

Art.10. São instrumentos de Sustentabilidade:

- I. agendas, convenções, protocolos e políticas nacionais e internacionais, vigentes e que venham a ser implantados;
- II. legislação nacional vigente;
- III. sistemas eletrônicos governamentais de monitoramento, execução e controle para gestão de políticas sustentáveis;
- IV. políticas de pesquisa, patentes e inovações; e
- V. Política de Acessibilidade e Inclusão.

#### CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

Art. 11. São planos da Gestão Ambiental:

- I. Plano Diretor Sustentável; e
- II. Plano de Logística Sustentável.

Art. 12. São programas, planos e projetos para a Sustentabilidade:

- I. programas de gerenciamento de riscos;
- II. planos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e assistência estudantil;
- III. planos de contingenciamento;

- IV. planos de desenvolvimento das unidades;
- V. Plano de Manutenção Predial;
- VI. Plano de Fuga;
- VII. Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. Plano Anual de Contratação;
- IX. Plano de Desenvolvimento de Pessoas;
- X. Plano de Integridade; e
- XI. projetos pedagógicos dos cursos.

## CAPÍTULO VI DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Art. 13. São práticas Sustentáveis na Gestão ambiental:

- I. destinação adequada do lixo e resíduos;
- II. sensibilização, educação e capacitação para a gestão ambiental;
- III. disponibilização de mudas e ações de reflorestamento; e
- IV. destinação adequada de bens desincorporados do patrimônio.

Art. 14. São práticas de Sustentabilidade:

- I. contratação sustentável dos serviços de base essenciais para o funcionamento da instituição;
- II. instituição da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público;
- III. recuperação de áreas degradadas sob a responsabilidade da UFAPE;
- IV. sensibilização, educação e capacitação para a sustentabilidade; e
- V. cooperação técnica e tecnológica com instituições públicas e privadas e a sociedade civil.

## CAPÍTULO VII DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS ATIVIDADES FINIS

Art. 15. São práticas sustentáveis voltadas às atividades fins:

- I. sensibilização para a prática interdisciplinar e transversal de educação ambiental em todos os cursos;
- II. garantia de integridade e segurança nas atividades práticas;
- III. promoção da acessibilidade e inclusão social de forma interdisciplinar e transversal a pessoa com deficiência e/ou necessidades específicas;
- IV. promover a destinação adequada de resíduos nas atividades práticas dos cursos;
- V. os cursos produtores de resíduos hospitalares deverão indicar a produção, a gestão e a acomodação dos seus resíduos para destino final específico.

## CAPÍTULO VIII

## DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art.16. Serão responsáveis pelo estabelecimento e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação da Política de Gestão Ambiental e Sustentabilidade da UFAPE:

- I. Auditoria Interna;
- II. Comissão Permanente de Avaliação; e
- III. Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões específicas para avaliação e monitoramento dessa política.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Gestão de Logística Sustentável, mediante análise da Prefeitura Universitária.

Art. 18. É de responsabilidade da alta administração, dos dirigentes das unidades, servidores, discentes, colaboradores e fornecedores observar e implementar o disposto nesta política, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. A Política de Gestão Ambiental e Sustentabilidade da UFAPE alinha-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 20. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, deverão ser observados nas ações promovidas pela UFAPE.

Art. 21. Esta política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior da UFAPE.

***APROVADA NA 4ª (QUARTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.***

Garanhuns-PE, 02 de agosto de 2024.

**PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO  
- PRESIDENTE -**



---

*Emitido em 07/08/2024*

**RESOLUÇÃO Nº 5/2024 - GAB.REIT (11.18)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 07/08/2024 10:33 )*

**BEATRIZ PAULA MOREIRA DA SILVA**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*GAB.REIT (11.18)*

*Matrícula: ###173#4*

Visualize o documento original em <https://sigs.ufape.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo:  
**RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/08/2024** e o código de verificação: **f5888e3035**